



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM 23/02/2026.

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- PRESIDENTE

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- VICE-PRESIDENTE

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1º SECRETÁRIO

EDENILSON DENCK

- 2º SECRETÁRIO

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

PARECERES

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2026:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2026:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO ÁREA DE IMÓVEL DESTINADA AO PROLONGAMENTO DA RUA ROSEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2026:

SÚMULA: ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 321, § 2º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 9 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2026:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE AO CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS E SIMILARES NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ECOLOGIA :

-FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2026:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE AO CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS E SIMILARES NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2026 DE AUTORIA DE SILVANA CORREIA FAGUNDES:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE AO CONSUMO DE CIGARROS ELETRÔNICOS E SIMILARES NO AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 18 de Fevereiro de 2026.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Na sequência foi feita a leitura da Prestação de Contas do Poder Legislativo, referente ao mês de janeiro do corrente ano. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre fez uso da palavra o senhor Douglas Davi Cruz, Prefeito Municipal que comentou a respeito do transporte universitário e do transporte escolar, em especial da região de Lustosa. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: MATÉRIA DO LEGISLATIVO: PARECERES: Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2026: - SÚMULA: Altera e insere dispositivos da Lei Complementar nº 09 de 29 de dezembro de 2010 - Código Tributário Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e elaboração de Parecer. Em seguida por motivo de falta de energia no bairro onde se encontra a Câmara Municipal a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i> <i>Presidente</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i> <i>Vice-Presidente</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i> <i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i> <i>2º Secretário</i>	<i>Laertes Prestes</i> <i>Vereador</i>	<i>Airton José dos Santos</i> <i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i> <i>Vereador</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i> <i>Vereador</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i> <i>Vereador</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONVOCA A COMUNIDADE EM GERAL À COMPARECER NA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DISCUSSÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 03º QUADRIMESTRE DE 2025, A SER REALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, RUA ALCIDES RIBEIRO DE MACEDO Nº 30, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO (QUARTA FEIRA), AS 16:00 HORAS.

DESDE LOGO, FICAM ESPECIALMENTE CONVOCADOS OS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; DO PODER LEGISLATIVO; DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DO PODER JUDICIÁRIO; DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA MILITAR; ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE; ASSOCIAÇÕES; SINDICATOS, DEMAIS AUTORIDADES E CIDADÃOS QUE INTERESSE TIVER.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
VEREADORA/ PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2026

Institui, no âmbito do Município de Ipiranga, a Campanha de Conscientização de Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ipiranga, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar, a ser realizada anualmente.

Art. 2º. A Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar tem como objetivos gerais:

I - a sensibilização e mobilização da população para os danos sociais, políticos, econômicos e ambientais causados pelo uso de cigarros eletrônicos e similares;

II - informar e prevenir crianças, adolescentes, e a comunidade escolar em geral sobre os malefícios advindos do consumo de cigarros eletrônicos e similares;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1º Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Ofício Gab./PMI 025/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº 07/2026**, em anexo, para a elevada apreciação pelos dignos e nobres vereadores do Município de Ipiranga.

O referido projeto de lei é de relevante importância, pois pretende firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social no Município.

Certo de Vossa honrosa atenção, aguardo pronunciamento e reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Ipiranga, 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
Meiriane Mendes Lepka Correia
D. Presidente do Legislativo Municipal
Ipiranga-PR

77 778 694/0001-17
CÂMARA MUNICIPAL
DE IPIRANGA
R: Alcides Ribeiro de Macedo, 30 Centro
84450-000 - Ipiranga - PR
Recebido 19/02/2026
Blonto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nos imóveis denominado como “Matrícula 5.803 do Cartório de Registro de Imóveis de Ipiranga – PR, sendo um Imóvel Urbano lote sob nº Lote 950 da quadra nº 0037, situado nesta cidade de Ipiranga-PR, com designação cadastral sob nº 01.09.002.0039.0737.001, com a área total de 34.513,26 m²; o imóvel possui as seguintes medidas e confrontações de quem da esquina Ruas Teixeira Duarte e Júlio Panzarini olha: Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7.233.436,12m e E 542.535,62m; alinhamento; deste, segue confrontando com Rua Teixeira Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°18'49" e 123,34m até o vértice M2, de coordenadas N 7.233.541,49m e E 542.599,72m; 32°31'53" e 46,64m até o vértice M3, de coordenadas N 7.233.580,81m e E 542.624,80m; linha seca; deste, segue confrontando com o azimuth 311°16'09", com os imóveis pertencentes a Loereci Dinei Valdovski em 12,40m, imóvel pertencente a Jose Lemes Batista em 17,17m, imóvel pertencente a Sebastião Martins em 10,45m, imóvel pertencente a Eloina de Lourdes de Jesus em 12,35m, imóvel pertencente a Jose Carlos Menon em 11,95m, imóvel pertencente a Joel Paes de Almeida em 12,00m, imóvel pertencente a Jose Donizeti Menon em 11,80m e com o imóvel pertencente a Acir Menon em 13,05m, perfazendo um total de 101,17m até o vértice P4, de coordenadas N 7.233.647,54m e E 542.548,76m; linha seca; deste, segue confrontando com Rua sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°18'11" e 10,52m até o vértice P5, de coordenadas N 7.233.654,62m e E 542.540,98m; linha seca; deste, segue confrontando com Matias R. Parise, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°33'36" e 12,96m até o vértice P6, de coordenadas N 7.233.663,22m e E 542.531,28m; linha seca; deste, segue confrontando com o azimuth 314°10'28", com os imóveis pertencentes a Lucinda Menon de Almeida e Jose Marcelo Vieira, nas extensões respectivas de 11,80m e 0,47m até o vértice P7, de coordenadas N 7.233.671,77m e E 542.522,48m; linha seca; deste, segue confrontando o azimuth de 312°30'08", com os imóveis pertencentes a Jose Marcelo Vieira em 11,33m, imóvel pertencente a João Francisco Buhner em 11,80m, imóvel pertencente a Inri Makerli Carneiro em 11,80m, imóvel pertencente a Edviges de Fatima dos Santos em 12,12m, perfazendo um total de 72,28m até o vértice P8, de coordenadas N 7.233.703,56m e E 542.487,79m; linha seca; deste, segue confrontando com Francisco Brondi Menon, com os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

azimutes e distâncias: 315°39'31" e 6,77m até o vértice M9, de coordenadas N 7.233.708,40m e E 542.483,06m; linha seca; deste, segue confrontando com o azimuth 218°52'36", com os imóveis pertencentes a Osmar Taborda em 14,40m, imóvel pertencente a Adão dos Santos em 41,10m, imóvel pertencente a Leandro Vicente Amarante em 17,95m, imóvel pertencente a Jorge Stezoukoski em 19,97m, imóvel pertencente a Jackson Carlo Calixto Moreira em 38,40m, imóvel pertencente a Paulo Regailo em 21,70m, imóvel pertencente a Izaías Stezoukoski em 22,50m e com o imóvel pertencente a Julia Cilia e Odice C. Giovanetti em 22,18m, perfazendo um total de 203,20m até o vértice M10, de coordenadas N 7.233.534,00m e E 542.378,78m; alinhamento; deste, segue confrontando com Rua Júlio Panzarini, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°57'49" e 113,60m até o vértice M11, de coordenadas N 7.233.473,86m e E 542.475,16m; linha seca; deste, segue confrontando com a Rua Júlio Panzarini, com o azimuth e distância: 121°57'39" e 40,00m até o vértice M14, de coordenadas N 7.233.452,69m e E 542.509,09m; alinhamento; deste, segue confrontando com Rua Júlio Panzarini, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°59'16" e 31,28m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

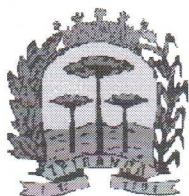
Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos de programas federais e/ou Programa Casa Fácil PR.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, em 13 de fevereiro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Ipiranga.

O Projeto de Lei em comento é pertinente, na medida em que busca medida voltada a mitigar a necessidade urgente de atendimento habitacional em nosso Município, com a implantação de programa habitacional destinado às famílias cadastradas junto à Diretoria Municipal de Habitação.

Cumpre ressaltar que o direito à moradia, garantido pela Constituição Federal em seu art. 6º, integra o rol dos direitos sociais fundamentais. Entretanto, em nosso município, centenas de famílias encontram-se privadas desse direito, residindo em condições precárias, expostas a riscos sociais, econômicos e ambientais..

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Diante do Exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência, e em sessão extraordinária**, se assim Vossas Excelências deliberarem, e coloco-me à inteira disposição dos Nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, certo de Vossa atenção, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 026/2026 – GAB

Ipiranga/PR, 11 de fevereiro de 2026.

À
Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Ipiranga – Paraná
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 008/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação área destinada ao prolongamento da Rua Roseira, integrando-a ao sistema viário municipal.

A proposição tem por finalidade promover a regularização e oficialização de trecho atualmente utilizado como servidão de passagem, permitindo sua incorporação formal ao patrimônio público municipal como bem de uso comum do povo, contribuindo para o ordenamento urbano e possibilitando futuras intervenções de infraestrutura, como drenagem, iluminação e pavimentação.

A medida revela-se de relevante interesse público, especialmente por se tratar de doação voluntária e gratuita por parte dos proprietários, não gerando ônus financeiro para o Município quanto à aquisição da área.

Diante da importância da matéria para o planejamento e desenvolvimento urbano do Município, solicitamos sua apreciação por essa Casa Legislativa.

Certo da atenção e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovo protestos de estima e consideração.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação área de imóvel destinada ao prolongamento da Rua Roseira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, a título gratuito, área de 4.105,08 m² (quatro mil, cento e cinco metros e oito centímetros quadrados), a ser desmembrada da matrícula nº 5.773 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga/PR, de propriedade dos Srs. Odacir Henrique e Telma Basso Henrique e demais coproprietários, conforme planta e memorial descritivo que passam a integrar a presente lei.

Art. 2º. A área objeto da doação destinar-se-á à implantação e oficialização do prolongamento da Rua Roseira, integrando o sistema viário municipal, sendo incorporada ao patrimônio público como bem de uso comum do povo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da doação, inclusive a lavratura da respectiva escritura pública, desmembramento, registro imobiliário e demais providências administrativas e cartorárias pertinentes.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2026.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Ipiranga a receber por doação área destinada ao prolongamento da Rua Roseira, com o objetivo de promover a regularização e ampliação do sistema viário municipal.

A área atualmente é utilizada como servidão de passagem e encontra-se situada dentro do perímetro urbano, sendo o seu traçado irregular fator que dificulta a futura implantação de infraestrutura urbana adequada, como drenagem, pavimentação, iluminação pública e redes de abastecimento.

A doação voluntária dos proprietários representa relevante contribuição ao ordenamento territorial do Município, permitindo a regularização formal da via, sua integração definitiva à malha viária oficial e a melhoria das condições de mobilidade urbana, acessibilidade e valorização do entorno.

Destaca-se que a incorporação da área ao patrimônio público dar-se-á a título gratuito, inexistindo ônus financeiro para o Município quanto à aquisição do imóvel, observadas as exigências legais de desmembramento e registro.

A iniciativa encontra respaldo no interesse público, na política de desenvolvimento urbano e no planejamento territorial do Município, assegurando maior segurança jurídica à área já utilizada como passagem e viabilizando futuras intervenções estruturais.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Ipiranga/PR, 11 de fevereiro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga



MUNICIPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

OFÍCIO Nº 027/2026 – Gabinete

Ipiranga/PR, 11 de fevereiro de 2026.

À
Excelentíssima Senhora
Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Nesta.

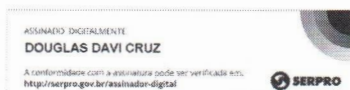
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do Art. 321, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Ipiranga – CTM). A modificação proposta visa adequar a legislação à realidade do Município, que, conforme verificado, não possui uma Associação das Indústrias formalmente constituída e atuante, cuja indicação de membros para o Conselho de Contribuintes é atualmente exigida pelo CTM.

A constituição plena do Conselho de Contribuintes é de suma importância para a segurança jurídica e para a regularidade do processo administrativo tributário municipal, evitando lacunas e garantindo a participação equânime dos setores envolvidos.

Certo de Vossa honrosa atenção, aguardo pronunciamento e reitero meus protestos de estima e consideração.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga



MUNICIPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Art. 321, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Ipiranga), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do § 2º do Art. 321 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 321. (...)

§ 2º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplexes apresentadas: (...)

II – por entidade representativa do setor industrial ou produtivo com atuação no Município de Ipiranga, regularmente constituída, mediante apresentação de lista tríplex de seus associados, e, na inexistência ou impedimento de entidade formalmente constituída, por indicação do Chefe do Poder Executivo dentre pessoas com comprovada atuação no setor industrial ou produtivo local, observados os requisitos do §1º deste artigo. (...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 11 de fevereiro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar o inciso II do §2º do art. 321 da Lei Complementar nº 9/2010 (Código Tributário do Município de Ipiranga – CTM), com o objetivo de adequar a legislação à realidade institucional do Município.

O texto atualmente vigente condiciona a indicação de representante dos contribuintes no Conselho de Contribuintes à atuação da “Associação das Indústrias de Ipiranga”. Contudo, verifica-se que não há entidade com essa denominação formalmente constituída e atuante no Município, circunstância que inviabiliza a plena formação do colegiado e compromete a efetividade do sistema recursal administrativo tributário.

A proposta legislativa não altera a essência do modelo paritário previsto no CTM, tampouco modifica a estrutura do Conselho, limitando-se a ajustar a forma de indicação do representante do setor industrial ou produtivo, de modo a permitir sua efetiva composição mesmo na ausência de entidade formal específica.

A nova redação preserva a representatividade do setor industrial ou produtivo local, assegurando que a indicação recaia sobre pessoas com comprovada atuação no segmento, observados os requisitos legais de ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

Trata-se, portanto, de medida de adequação técnica, necessária para viabilizar a instalação e funcionamento regular do Conselho de Contribuintes, garantindo segurança jurídica, respeito ao devido processo administrativo e fortalecimento da administração tributária municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Cordialmente,

Ipiranga-PR, 11 de fevereiro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Nesta.